



PREFEITURA DE
CEDRO



MENSAGEM Nº 005, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022 – GABINETE DO PREFEITO

**EXMO. SENHORES
PRESIDENTE DA CÂMARA E DEMAIS VEREADORES**

Submeto a deliberação de Vossas Senhorias o incluso **Projeto de Lei nº 004 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022**, em caráter de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA** que altera a Lei Municipal nº 651/2022 atualizações posteriores e reajusta o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal.

CONSIDERANDO a Portaria nº 67, de 4 de Fevereiro de 2022, do Ministério da Educação/Gabinete do Ministro, publicada no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, que homologou o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, da Secretaria de Educação Básica, que apresentou o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de reajustar o piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica pública municipal como política de valorização profissional, prevista na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), e possui como meta "*valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE*";

CONSIDERANDO que segundo dados do INEP, o rendimento dos profissionais do magistério tem tido uma trajetória diferente dos demais profissionais com formação equivalente e que a política remuneratória no âmbito da educação brasileira é uma diretriz constitucional, nos termos do art. 206, inciso VIII, da Constituição Federal, o qual aduz que o ensino deve ser ministrado com ênfase no "*piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública, nos termos de lei federal*";

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma política de valorização profissional atrelada à adoção de um padrão remuneratório mínimo, como é o caso da instituição de um piso salarial;

CONSIDERANDO que a atualização do valor do piso, afeta diretamente a política de valorização profissional do magistério da educação básica da rede pública, problema que deve ser solucionado porque tanto o direito à educação, como à remuneração no âmbito do serviço público são considerados direitos fundamentais sociais;

Ana Patrícia Gomes Barboza
Chefe de Gabinete
Municipal de Cedro
9/1/2022



PREFEITURA DE
CEDRO



CONSIDERANDO que o assunto de valorização dos profissionais da educação é reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) como uma ferramenta capaz de fomentar o desenvolvimento nacional e a erradicação da pobreza, in verbis: “A valorização dos profissionais da educação está diretamente relacionada ao cumprimento dos objetivos fundamentais da República, pois é por meio da educação que se caminha para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, para o desenvolvimento nacional e para a erradicação da pobreza, da marginalização e redução das desigualdades sociais (art. 3º, I, II e III, da CF/88). Esse propósito foi integralmente acolhido pela Constituição de 1988, ao reconhecer a educação como direito fundamental social (art. 6º), “direito de todos e dever do Estado e da família”, que “será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (art. 205). ADI 4848/DF. Relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso. Data do Julgamento: 01/03/2021. Data da Publicação: 05/05/2021. Órgão Julgador: Tribunal Pleno.”

CONSIDERANDO o percentual definido para a atualização do Piso Nacional do Magistério, acima mencionado, busca assegurar as conquistas legais obtidas pelos profissionais da educação, nos termos do Projeto de Lei;

O Prefeito Municipal de Cedro/CE, no uso de suas atribuições e pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município, certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito as Vossas Excelências emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação sob o **REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**, dado a necessária proatividade dos atos administrativos e o relevante interesse público.

Aproveito o ensejo para apresentar meus votos de elevada estima e alto apreço.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,
18 DE FEVEREIRO DE 2022**



**JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO.**



PREFEITURA DE
CEDRO



PROJETO DE LEI Nº 005, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

**ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI
MUNICIPAL Nº 651/2022 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, no uso das suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município – LOM:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O artigo 1º da Lei nº 651/2022 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022, fica reajustado em 33,24% (trinta e três inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), o vencimento básico DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL, nos termos do anexo I.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,
18 DE FEVEREIRO DE 2022**



**JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO.**


**Ana Patrícia Gomes Barboza
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal de Cedro
22/02/2022**